

RESPOSTA AO RECURSO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 030/2019

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa NATHAN'S COMERCIAL LTDA EPP, que foi analisado nos termos do Edital da Seleção Pública nº 030/2019 cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de 03 (três) computadores de alto desempenho, 01 (um) display de ultra definição e 02 (duas) impressoras multifuncional.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente NATHAN'S COMERCIAL LTDA EPP registrou sua intenção de recorrer e protocolou o respectivo recurso no prazo concedido, conforme § 3º Art. 30 do Decreto nº 8241/14.

Devidamente notificada do teor do Recurso a Recorrida ULTIMATE COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS DE INFO apresentou as suas contrarrazões tempestivamente, conforme § 4º Art. 30 do Decreto nº 8241/14.

II – DO PEDIDO DA RECORRENTE

a) “Diante do exposto, é de se notar que os produtos ofertados pela empresa “ULTIMETE”, “MAGAZINE DA INFORMÁTICA”, “FERNANDES TI”, “DIS DIEGO INFORMÁTICA” e “ICS COMÉRCIO” para os itens 01 e 02 devem ser desclassificadas por não atenderem ao Termo de Referência solicitado no edital da Seleção nº 30/2019”.

Eis a breve síntese da contrarrazão da Recorrida:

a) “Respondendo ao questionamento referente a quantidade de placas de vídeo ofertadas no item 01, conforme descrito e em destaque abaixo: COMPUTADOR ALTO DESEMPENHO I7 8700 / PLACA MAE Z390 SLI / 32 GB (2X 16GB) / MEMORIA 2666 / SSD 480GB / HD 4TB SATA / **SLI 2X RTX2080TI** / FONTE 1200 WTS / GABINETE FULL TOWER / LINUS. Entende-se que o “2x” significa 2 unidades em cada computador”.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Após a análise do recurso e das contrarrazões, e considerando os argumentos apresentados, a Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção verificaram que, de fato, nenhuma das empresas, incluindo à Recorrente, apresentou Proposta contendo todas as especificações Técnicas exigidas no Instrumento Convocatório, razão pela qual decidiu-se pela abertura de prazo para apresentação de novas propostas contendo todas as especificações dos equipamentos, nos termos previstos no Item de nº T.1 do Termo de Referência, conforme faculta o Subitem 6.6 do Edital de Seleção.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção decide pela improcedência do recurso ora analisado pelas razões de fato e de direito expendidas acima.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Brasília, 12 de setembro de 2019.


COMISSÃO DE SELEÇÃO

RATIFICO nos termos Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2019.


Prof. Armando de Azevedo Caldeira Pires
Diretor-Presidente